



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PORTARIA Nº 1.948/2017  
DE 19 DE JUNHO DE 2017

Concede Licença, em caráter especial, ao  
Membro do Ministério Público do Estado  
de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, à vista do disposto nos artigos, 35, I, "e", "n", "x", e tendo em vista o disposto nos artigos 105, X, e 112, I, da Lei Complementar nº 02/90, ouvido o Colendo Conselho Superior do Ministério Público deferiu, à unanimidade, em sessão ocorrida na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Aceitação da Universidade Fernando Pessoa, datada de 03 de abril de 2017, da lavra da Doutora Nadine Rombert Trigo, na qual confirma que a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça e Ouvidora do Ministério Público de Sergipe, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, foi admitida no Programa de Mestrado (2º Ciclo) em Criminologia (regime intensivo), no período de 19 de junho a 11 de agosto de 2017, requerimento protocolado sob o nº 4.947, datado de 05 de maio de 2017, cujo cronograma das aulas segue em anexo, disponibilizado pela Instituição de Ensino acima mencionada;

CONSIDERANDO que o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe deferiu, à unanimidade, em deliberação ocorrida na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de junho de 2017, do pleito da requerente para cursar o Mestrado em Criminologia na Universidade Fernando Pessoa, a ser ministrado em Portugal na cidade de Porto;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o art. 112, I, da Lei Complementar nº 02/90, concede Licença em Caráter Especial a membro do Ministério Público de Sergipe, com duração máxima em 24 meses;

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Procuradora de Justiça e Ouvidora do Ministério Público de Sergipe MARIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO ROLEMBERG, licença, em caráter especial, no período de 54 (cinquenta e quatro) dias, com início em 19 de junho e o término em 11 de agosto de 2017, objetivando cursar o Mestrado em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa, em Portugal na cidade de Porto.

Parágrafo único. De acordo com o art. 112, I, da Lei Complementar nº 02/90, a licença em caráter especial poderá ser concedida ao membro do Ministério Público, para cursos de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser repetida nos 02 (dois) anos seguintes, caso o prazo de concessão tenha sido igual ou superior a 12 (doze) meses, observando-se o disposto no art. 37, XII, da Lei acima mencionada,

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida  
Procurador-Geral de Justiça